



PROCESSO 062/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

“REPUBLICAÇÃO”

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física na área de Psicologia, devidamente habilitado em Psicologia, para a prestação de serviços de Avaliação e emissão de Laudo Psicológico de aptidão técnica, visando à concessão, manutenção e revalidação do porte de arma de fogo dos Guardas Cíveis Municipais do município de Socorro/SP.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: SIM

Critério de Julgamento: menor preço

Data e horário inicial para recebimento das propostas: 27/04/2026 às 18:00 h

Data e horário final para recebimento das propostas: 06/05/2026 às 08h45 min

Data da sessão: 06/05/2026 às 09:00 horas

Link: www.novobbmnet.com.br

Torna-se público que o Município de Socorro, através da Supervisão de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4616/2024 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para: **Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física na área de Psicologia, devidamente habilitado em Psicologia, para a prestação de serviços de Avaliação e emissão de Laudo Psicológico de aptidão técnica, visando à concessão, manutenção e revalidação do porte de arma de fogo dos Guardas Cíveis Municipais do município de Socorro/SP.**

1.1. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante abaixo.



ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO	78 EXAMES	Realização de exames psicológicos para obtenção/renovação de porte de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais, por profissional devidamente credenciado na Polícia Federal, nos termos da Lei nº 10.826/2003, Instrução Normativa nº 78 de 10 de fevereiro de 2014, em vigência da Polícia Federal, e a Resolução CFP nº 01 de 21 de janeiro de 2022, que devem ser observadas para a realização dos serviços	R\$ 280,00	R\$ 21.840,00

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Não será permitida a participação de cooperativas.

2.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.2.1. Na eventualidade de o fornecedor ser o fabricante ou detentor da marca do item ofertado, esta informação poderá ser preenchida com expressões como "**fabricação própria**", "**conforme edital**" e outras, evitando-se, assim, a identificação do licitante.



3.3. A proposta deverá ser elaborada com até duas casas decimais (Ex.: 0,01). Em caso de recebimento de propostas com três ou mais casas decimais, serão consideradas apenas 02 (duas).

3.4. Não haverá etapa de lances.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.6.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.8.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.8.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



3.8.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.8.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

3.8.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.7 Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, apresentação de documentos complementares.



- 4.3.1. O arquivo de **PROPOSTA FINAL** deverá ser anexado em campo próprio do sistema na Plataforma BBMNET, e para isso será concedido o prazo de 01 (uma) hora. A Proposta Final deverá conter a identificação do Participante e a identificação de MARCA do produto ofertado. A proposta deverá estar devidamente assinada de forma eletrônica, conforme modelo do Anexo II do Aviso de Contratação.
- 4.3.2. Caso entenda necessário solicitar prazo maior para inserção da Proposta Final, o participante deverá fazer a solicitação no chat da plataforma BBMnet antes da finalização do prazo. O prazo será concedido por igual período, ou seja, 01 (uma) hora.
- 4.3.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 2 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

5.1.1. Caso entenda necessário solicitar prazo maior para inserção dos documentos de habilitação, o participante deverá fazer a solicitação no chat da plataforma BBMnet antes da finalização do prazo. O prazo será concedido por igual período, ou seja, 02 (duas) horas.

5.1.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação e documentação complementar.

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer - se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.9.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**



- 8.9.2. **ANEXO II – Modelo de Proposta;**
- 8.9.3. **ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;**
- 8.9.4. **ANEXO IV - Modelo Unificado de Declarações;**
- 8.9.5. **ANEXO V – Minuta de Contrato**

9. DO FORO:

9.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Socorro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - APROVO O PRESENTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, e para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Aviso divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Socorro, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e site BBMNET.

Socorro, 27 de abril de 2026.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Município

Procurador(a) Jurídico(a) - PMES



ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física na área de Psicologia, devidamente habilitado em Psicologia, para a prestação de serviços de Avaliação e emissão de Laudo Psicológico de aptidão técnica, visando à concessão, manutenção e revalidação do porte de arma de fogo dos Guardas Civis Municipais do município de Socorro/SP.

1.2 O profissional contratado deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

1.2.1 Formação superior em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da respectiva região;

1.2.2 Credenciamento vigente junto à Polícia Federal, nos termos da legislação aplicável, para a realização de avaliação psicológica para fins de porte de arma de fogo.

1.3. Serão submetidos à avaliação psicológica o total de 78 (setenta e oito) Guardas Civis Municipais, atualmente em exercício no quadro efetivo da Administração Pública Municipal, conforme relação nominal anexa a este termo e cronograma a serem fornecidos pela CONTRATADA.

1.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às disposições legais e normativas que regem a matéria, em especial:

1.4.1 Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

1.4.2 Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF, que disciplina os procedimentos relativos à avaliação psicológica para fins de aquisição, registro, porte e renovação de porte de arma de fogo;

1.4.3 Instrução Normativa nº 201, de 2021-DG/PF, que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições.

1.4.4 Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) referentes à avaliação psicológica e à guarda de documentos psicológicos;

1.4.5 Demais normativos infralegais aplicáveis à espécie.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação justifica-se, primordialmente, pela imperiosa necessidade de cumprimento das exigências legais relativas à documentação obrigatória para a concessão, manutenção e revalidação do registro e porte de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Socorro/SP. A avaliação psicológica, materializada na expedição de laudo conclusivo sobre a aptidão do servidor, constitui requisito técnico indispensável para atestar que o agente público possui condições psicológicas compatíveis com o porte e o manuseio responsável de arma de fogo, resguardando a sua integridade, a dos colegas de corporação e a da população em geral.

2.2 A necessidade da contratação resta ainda mais evidenciada por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a Polícia Federal. Referido acordo visa à maior efetividade das ações voltadas à Segurança Pública no âmbito municipal. Para a consecução de seus objetivos, mostra-se imprescindível que as avaliações psicológicas sejam realizadas por profissional credenciado junto à Polícia Federal, condição sem a qual os laudos emitidos não produzirão os efeitos legais desejados perante aquele órgão fiscalizador.

2.3 Ressalta-se que a Administração Pública deve zelar pela constante regularidade da situação funcional de seus agentes. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF (que atualiza os procedimentos da revogada IN nº 78/2014) estabelece a necessidade de que as avaliações psicológicas para fins de porte de arma de fogo sejam realizadas dentro de um período de validade



específico, não superior a 01 (um) ano. A contratação visa, portanto, atender a este critério de tempestividade, evitando que os guardas municipais fiquem com a documentação vencida e, consequentemente, impossibilitados do porte legal da arma.

2.4 A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), estabelece em seu artigo 1º, parágrafo único, que as Guardas Municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, conforme previsto em lei. O porte de arma de fogo revela-se, portanto, não como uma faculdade, mas como um instrumento inerente e indispensável ao exercício das atividades de proteção municipal preventiva e de enfrentamento à criminalidade. A descontinuidade da avaliação psicológica implicaria o desarmamento funcional da corporação, comprometendo gravemente a segurança dos próprios agentes e a eficácia do serviço público de segurança prestado à coletividade de Socorro/SP.

2.5 Importa destacar que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissional da psicologia com a qualificação específica e o credenciamento exigido pela Polícia Federal para a realização deste tipo de avaliação (pericial). A contratação de profissional especializado no mercado mostra-se, portanto, como a única via administrativamente viável e tecnicamente adequada para suprir esta demanda pontual, mas de alta complexidade e relevância.

3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

3.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de avaliação psicológica para **78 (setenta e oito)** Guardas Civis Municipais da Estância de Socorro/SP, visando à concessão, manutenção e revalidação do porte de arma de fogo. Os serviços compreendem a aplicação de testes psicológicos padronizados, a elaboração e expedição de laudos conclusivos que atestem a aptidão psicológica dos avaliados para o porte e manuseio de arma de fogo, em estrita conformidade com a Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DP, a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF.

3.2 Os serviços deverão ser executados por psicólogo(a) que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

3.2.1 Credenciamento vigente junto à Polícia Federal para a realização de avaliação psicológica para fins de porte de arma de fogo, nos termos da regulamentação aplicável;

3.2.2 Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da região correspondente;

3.2.3 Manutenção da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores (CRP e PF) durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

3.3 As avaliações psicológicas deverão ser realizadas de forma presencial, em local apropriado que garanta a privacidade e o sigilo e as condições ambientais adequadas à aplicação dos instrumentos psicológicos, em instalações que atendam aos requisitos estabelecidos pela Polícia Federal para a realização do procedimento.

3.3.1 O local de realização das avaliações não poderá estar situado a uma distância superior a **100 (cem) quilômetros** do município de Socorro/SP, visando garantir a economicidade, a acessibilidade dos servidores e a eficiência administrativa, sendo que o deslocamento será efetuado por meio de transporte público.

3.3.2 As instalações deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 7º da IN nº 201/2021-DG/PF (ou norma substitutiva), assegurando condições de iluminação, acústica, ventilação e espaço físico que não interfiram nos resultados dos testes.

3.4 Conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF, a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo, conforme modelo do Anexo II da referida norma Federal, sendo esta comprovação exigida nos procedimentos de aquisição, registro, renovação de registro, e porte de arma de fogo.

3.5 Os instrumentos e testes psicológicos a serem aplicados deverão compor a bateria mínima de avaliação estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF, contendo obrigatoriamente:

a) 01 (um) teste projetivo (técnicas projetivas gráficas ou temáticas);



- b) 01 (um) teste expressivo (avaliação psicomotora ou de expressão gráfica);
- c) 01 (um) teste de memória (auditiva, visual ou de curto prazo);
- d) 01 (um) teste de atenção (difusa, concentrada ou alternada);
- e) 01 (uma) entrevista psicológica semiestruturada, com foco na história pregressa, condições atuais de saúde mental e vivências relacionadas ao uso de arma de fogo.

3.6 Todos os testes psicológicos utilizados deverão ser reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, com parecer favorável quanto à validade, precisão e padronização para a finalidade pretendida.

3.6.1 A aplicação, correção e interpretação dos instrumentos deverão observar rigorosamente as normas técnicas previstas nos respectivos manuais, sob pena de nulidade do laudo.

3.6.2 É vedada a utilização de testes não homologados ou com parecer desfavorável do CFP para a finalidade de avaliação de porte de arma.

3.7 As avaliações psicológicas poderão ser realizadas em regime de atendimento individual ou coletivo, observados os limites operacionais que garantam a qualidade técnica dos resultados.

3.7.1 O psicólogo credenciado deverá respeitar os parâmetros de produtividade compatíveis com a natureza do serviço, assegurando que cada avaliação receba o tempo técnico necessário para aplicação, observação, correção e análise dos instrumentos.

3.8 Ao final de cada avaliação, deverá ser emitido laudo psicológico conclusivo, individualizado, fundamentado e datado, contendo obrigatoriamente:

3.8.1 Identificação completa do avaliado (nome, RG, CPF, cargo e lotação);

3.8.2 Identificação completa do psicólogo responsável (nome, CRP, número de credenciamento junto à Polícia Federal);

3.8.3 Descrição dos instrumentos e técnicas psicológicas utilizadas, (sem menção nominativa no corpo do laudo ao público externo, apenas no prontuário técnico);

3.8.4 Análise dos resultados obtidos, com fundamentação técnica;

3.8.5 Conclusão expressa quanto à aptidão ou inaptidão psicológica do avaliado, utilizando-se estritamente os termos "APTO" ou "INAPTO", conforme determina o §3º do artigo 2º da IN nº 78/2014-DG/DPF, vedada a menção aos nomes dos instrumentos psicológicos utilizados e às características de personalidade aferidas no corpo do laudo;

3.8.6 Local, data e assinatura do profissional responsável.

3.9 Os laudos deverão ser elaborados em conformidade com o modelo padronizado pela Polícia Federal, quando houver, e em respeito às disposições do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

3.10 Os laudos deverão ser entregues à Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, em via impressa e digital (formato PDF não editável), devidamente assinados.

3.10.1 O prazo máximo para entrega de todos os laudos, será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização da última avaliação psicológica, abrangendo a totalidade dos 78 (setenta e oito) Guardas Civis Municipais avaliados.

3.11 O quantitativo de 78 (setenta e oito) avaliações constitui o objeto certo e determinado da contratação, podendo ser executado de forma parcelada, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal competente.

3.11.1 Em caso de resultado "INAPTO", o servidor poderá ser submetido a nova avaliação psicológica, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre as avaliações, nos termos da regulamentação vigente. Novas avaliações decorrentes de inaptidão serão consideradas serviço adicional, salvo se decorrentes de erro técnico comprovado do profissional contratado.

3.12 Em observância à regulamentação aplicável, as avaliações psicológicas deverão ter sido realizadas em período não superior a 01 (um) ano da data do respectivo requerimento do porte de arma de fogo junto à Polícia Federal, sob pena de invalidade do documento para o fim pretendido.

3.13 O psicólogo contratado deverá manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os protocolos, registros e demais documentos técnicos que fundamentaram a elaboração dos laudos, conforme determina o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as



resoluções do CFP, podendo ser solicitados pela Administração ou pela Polícia Federal para fins de auditoria e fiscalização.

3.14 A presente contratação não envolve fornecimento de bens ou materiais permanentes, constituindo pura prestação de serviço de natureza técnica especializada.

4 – JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO.

4.1 A adoção da modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação, sob forma eletrônica para a presente contratação fundamenta –se na Lei 14.133/2021, em seu artigo 75 inciso II, e visa assegurar maior eficiência economicidade e flexibilidade no atendimento das demandas públicas, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

5. BENEFÍCIOS DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

5.1 Os benefícios da Dispensa Eletrônica de Licitação na contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, devidamente habilitado em Psicologia para prestação de serviços de avaliação e emissão de Laudo Psicológico de aptidão técnica dos Guardas Civis Municipais de Socorro/SP incluem agilidade na realização das avaliações, permitindo a manutenção e revalidação tempestiva do porte de arma de fogo dos servidores, o que se reflete diretamente na pronta capacidade de resposta às demandas de segurança pública do município; assegurar a contratação de profissional devidamente credenciado junto à Polícia Federal e com registro regular no CRP, evitando assim a contratação de serviços em desacordo com a legislação aplicável, que poderia gerar nulidade dos laudos emitidos e comprometer a eficácia do programa, além de expor a administração a riscos jurídicos; e garantir que as avaliações psicológicas atendam plenamente aos requisitos técnicos e legais exigidos para a concessão, manutenção e revalidação do porte de arma de fogo, assegurando a aptidão psicológica dos Guardas Civis Municipais no exercício de suas funções.

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR LOTE ÚNICO:

	ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lote Único	1	Realização de exames psicológicos para obtenção/ renovação de porte de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais, por profissional devidamente credenciado na Polícia Federal, nos termos da Lei nº 10.826/2003, Instrução Normativa nº 78 de 10 de fevereiro de 2014, em vigência da Polícia Federal, e a Resolução CFP nº 01 de 21 de janeiro de 2022, que devem ser observadas para a realização dos serviços.	SERV.	78	R\$ 280,00	R\$ 21.840,00

6.1 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4493, de 29 de março de 2023.

7 – DO PRAZO DO CONTRATO.

7.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura, dentro do qual deverão ser integralmente executados os serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a realização das 78 (setenta e oito) avaliações psicológicas e a entrega de todos conclusivos.



7.2 O contrato poderá ser prorrogado por interesse da Administração, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/21, ou do regime jurídico aplicável a esta contratação.

7.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento formal da **Ordem de Serviço** ou **Nota de Empenho**, documento que será enviado pela CONTRATANTE, por meio eletrônico (e-mail institucional).

7.4 O prazo para conclusão total dos serviços, compreendendo a aplicação dos testes psicológicos a todos os 78 (setenta e oito) Guardas Civis Municipais e a entrega de todos os laudos, será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de início estabelecida no cronograma aprovado pela fiscalização.

7.5 A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da CONTRATANTE, o cronograma físico de execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.5.1 O cronograma deverá contemplar, no mínimo:

7.5.1.1 Datas previstas para a realização das avaliações psicológicas, organizadas de quantidades por grupos de Guardas Civis Municipais, referenciado no item 1.3, deste termo;

7.5.1.2 Local de realização das avaliações (endereço completo);

7.5.1.3 Previsão de datas para entrega dos laudos.

7.5.2 O cronograma poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, desde que não comprometa o prazo final de execução.

7.6 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, protocolado antes do vencimento do prazo, desde que aceita pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

7.6.1 Fato imprevisível ou de força maior, devidamente comprovado;

7.6.2 Interferência imprevista ou retardamento na execução, causado pela CONTRATANTE;

7.6.3 Necessidade de adequação do cronograma em razão de indisponibilidade justificada dos servidores a serem avaliados (férias, licenças, escalas de serviço), desde que não imputável à CONTRATADA.

7.7 Todos os prazos previstos neste instrumento serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

7.7.1 Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na CONTRATANTE (Prefeitura Municipal da Estância de Socorro). Se o vencimento recair em dia sem expediente, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

7.8 Consideram-se dias úteis para fins deste contrato, as segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras, exceto quando recaírem em feriados municipais, estaduais ou nacionais ou pontos facultativos oficialmente decretados.

7.9 O atraso injustificado na execução do contrato seja no início dos serviços, no cumprimento do cronograma ou na entrega final dos laudos, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, incluindo multa moratória e, se for o caso, rescisão contratual.

7.10 Faculta-se à Administração, por ato unilateral e mediante justificativa, prorrogar os prazos de início e execução dos serviços sempre que eventuais necessidades de interesse público ou fatos supervenientes, devidamente motivados, assim o exigirem, sem que isso implique direito a qualquer acréscimo financeiro à CONTRATADA, salvo se demonstrado desequilíbrio econômico-financeiro.

7.11 Para atos que dependam de providências exclusivas da CONTRATADA (como início dos serviços, apresentação de cronograma e entrega de laudos), a contagem dos prazos observará o disposto no item 4.7, sendo irrelevante a ocorrência de expediente na CONTRATANTE para a prática do ato, salvo quando a entrega deva ser feita diretamente à Administração.

8 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO.



8.1 A contratação de profissional com formação em psicologia, devidamente credenciado junto à Polícia Federal e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP), constitui exigência indispensável para a realização do serviço de avaliação de aptidão psicológica para porte de arma de fogo, em consonância com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF, na Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

8.2 A Instrução Normativa nº 201/2021-DG/PF, que disciplina os procedimentos relativos à avaliação psicológica para fins de aquisição, registro, porte e renovação de porte de arma de fogo, estabelece em seu art. 2º que a aptidão psicológica deverá ser atestada em laudo conclusivo emitido por psicólogo credenciado junto à Polícia Federal.

8.3 A Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, que as Guardas Municipais são instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, conforme previsto em lei, sendo o porte de arma de fogo instrumento essencial para o excepcional desempenho profissional de suas atribuições de proteção municipal preventiva.

8.4 A Instrução Normativa nº 78/2014-DG/DPF, no que não conflitar com a legislação superveniente, estabelece os parâmetros técnicos para a realização das avaliações psicológicas, incluindo a bateria mínima de testes e as condições de execução.

8.5 Para fins de habilitação no presente procedimento, a CONTRATADA deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

8.5.1 Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da região correspondente, comprovado mediante certidão de regularidade expedida pelo órgão;

8.5.2 Credenciamento vigente junto à Polícia Federal para a realização de avaliação psicológica para fins de porte de arma de fogo, comprovado mediante apresentação do certificado de credenciamento ou documento equivalente, nos termos da IN nº 201/2021-DG/PF;

8.5.3 Manutenção da regularidade junto aos órgãos fiscalizadores (CRP e Polícia Federal) durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.5.4 Declaração firmada pelo representante legal da Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física de que dispõe de infraestrutura e instrumentos adequados para a execução do objeto, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, sob as penas da lei;

8.5.5 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante já prestou serviços similares com qualidade e desempenho compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9 – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

9.1. A execução dos serviços de avaliação psicológica observará rigorosamente o disposto na Instrução Normativa nº 78/2014 – DG/PF e na IN nº 201/2021 – DG/PF, na Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), bem como as Resoluções pertinentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e no código de ética Profissional do Psicólogo.

9.2. Após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, um cronograma de execução das avaliações, propondo datas, horários e local para a realização dos testes, considerando o total de 78 (setenta e oito) Guardas Civis Municipais a serem avaliados.

9.3. O cronograma deverá ser elaborado em conjunto com a CONTRATANTE, de modo a compatibilizar as datas com escala de serviço operacional, permitindo a convocação dos avaliados por grupos ou turmas sem prejuízo das atividades rotineiras da corporação.

9.4 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no mesmo prazo, o(s) psicólogo(s) responsável(is) pela execução das avaliações e emissão dos laudos, que deverá(ão) estar presente(s) durante todo o período de aplicação dos testes.

9.5. Os serviços serão executados exclusivamente por profissional ou equipe de profissionais com formação superior em Psicologia, devidamente registrado(s) e com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da região.



- 9.6. E condição indispensável para o início dos trabalhos que a CONTRATADA comprove seu credenciamento vigente junto à Polícia Federal, para a realização de avaliações psicológicas para fins de aquisição, manutenção e revalidação do porte de arma de fogo, nos termos da IN nº 201/2021 – DG/PF.
- 9.7 A regularidade profissional (CRP e credenciamento PF) deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão imediata dos serviços e rescisão contratual.
- 9.8 Os serviços deverão ser prestados em local específico que atenda, cumulativamente:
- 9.8.1 Aos requisitos estabelecidos no art. 7º da IN nº 78/2014-DG/DPF (ou norma superveniente), garantindo privacidade, iluminação adequada, acústica, ventilação e espaço físico que não interfiram nos resultados;
 - 9.8.2 À prévia autorização da Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas para fins de porte de arma, nos termos do art. 8º da IN nº 78/2014-DG/DPF;
 - 9.8.3 À distância máxima de **100 (cem) quilômetros** do município de Socorro/SP, tendo como referência, a Prefeitura Municipal de Socorro, situada na Avenida Prefeito José Mario de Faria nº 3.210, bairro Salto, CEP 13062-252 – Socorro/SP, considerando que o deslocamento dos servidores, será realizado com veículo da frota municipal, visando reduzir custos operacionais e tempo de resposta.
- 9.9 A CONTRATADA deverá fornecer todas as condições materiais e ambientais para a aplicação dos instrumentos, incluindo mobiliário adequado, materiais de consumo necessários e testes psicológicos em quantidade suficiente.
- 9.10 A avaliação psicológica será realizada de forma individual ou coletiva, conforme a natureza dos instrumentos utilizados e as recomendações técnicas dos manuais e do CFP.
- 9.11. Serão utilizados testes psicológicos de uso privativo do psicólogo, com comprovada validade e precisão, reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (com parecer favorável no SATEPSI) e que atendam às exigências da (Polícia Federal) para o fim específico de porte de arma.
- 9.12. A avaliação compreenderá as seguintes etapas mínimas de testes e procedimentos estabelecidos no subitem 3.5 deste Termo de Referência.
- 9.13 A aplicação, correção e interpretação dos instrumentos observarão rigorosamente as normas técnicas previstas nos respectivos manuais, sob pena de nulidade do laudo.
- 9.14. O serviço incluirá a eventual reavaliação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE ou para o avaliado, nas seguintes hipóteses:
- 9.14.1 Quando o psicólogo responsável julgar necessário para elucidação de resultados inconclusivos ou inconsistentes;
 - 9.14.2 Quando identificada qualquer intercorrência durante a aplicação dos testes que possa ter comprometido o resultado (condições ambientais inadequadas, interrupções, estado emocional transitório do avaliado, etc.);
 - 9.14.3 Quando houver indícios de que o avaliado não compreendeu adequadamente as instruções dos instrumentos;
 - 9.14.4 Quando houver determinação ou recomendação formal da Polícia Federal ou de órgão de controle, que aponte inconsistência ou necessidade de reavaliação fundamentada.
- 9.15 A Contratada deverá prestar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados à partir da data de início estabelecida no cronograma aprovado pela fiscalização, conforme item 7.4 deste Termo de Referência
- 9.16 A execução observará os limites operacionais estabelecidos no art. 5º, §3º, da IN nº 78/2014-DG/DPF, que determina que cada psicólogo credenciado poderá aplicar, no máximo, 10 (dez) testes individuais por dia e atender, no máximo, 02 (dois) turnos de 15 (quinze) pessoas por dia, garantidas as condições técnicas adequadas.
- 9.17 A CONTRATANTE será responsável pela convocação e controle da presença dos Guardas Civis Municipais, conforme cronograma previamente acordado.
- 9.18 Ao final de cada avaliação, a CONTRATADA emitirá um laudo psicológico individual, conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão do examinando para a manutenção/revalidação do porte de arma de fogo.



9.19 Os laudos deverão ser elaborados em conformidade com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e com as normas técnicas do CFP, contendo:

9.19.1 Identificação do avaliado (com nome completo, número de matrícula, CPF e data de Nascimento);

9.19.2 Identificação completa do psicólogo responsável (nome, número do CRP, número do credenciamento junto à Polícia Federal);

9.19.3 Descrição dos instrumentos e técnicas psicológicas utilizadas;

9.19.4 Análise dos resultados obtidos, com fundamentação técnica de forma clara e objetiva;

9.19.5 Conclusão expressa quanto à aptidão ou inaptidão, utilizando-se estritamente os termos "APTO" ou "INAPTO", vedada a menção a características de personalidade, diagnósticos ou resultados específicos de testes no corpo do laudo destinado à Administração;

9.19.6 Local, data e assinatura do profissional responsável.

9.20 A entrega dos laudos à CONTRATANTE Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização da última avaliação psicológica, observado o prazo final para entrega de todos os laudos estabelecido no cronograma aprovado.

9.21 O local de entrega será:

9.21.1 À Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão, por meio de envelope lacrado, garantindo o sigilo das informações, no endereço Rodovia Capitão Barduino, KM 139,5 – Parque da Cidade, Recinto de Exposições João Orlandi Pagliusi nº 3.210, bairro Salto, Socorro/SP, CEP 13062-252.

9.22 Os resultados das avaliações (aptidão ou inaptidão) serão fornecidos oficialmente à CONTRATANTE, que os utilizará para instruir os processos administrativos de revalidação do porte de arma junto à Polícia Federal e adotar as providências cabíveis quanto aos servidores considerados inaptos, nos termos da legislação e regulamentos internos.

9.23 Todo o processo deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), sendo a CONTRATADA responsável pela guarda e tratamento adequado dos dados pessoais dos avaliados.

9.24 A CONTRATADA deverá:

9.24.1 Coletar apenas os dados estritamente necessários à finalidade da avaliação;

9.24.2 Manter os protocolos, registros e documentos técnicos em local seguro, com acesso restrito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

9.24.3 Não compartilhar os dados com terceiros, salvo por determinação judicial ou solicitação formal da CONTRATANTE para fins de auditoria;

9.24.4 Responsabilizar-se por eventual vazamento, uso indevido ou tratamento inadequado dos dados.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

10.2 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional) para esse fim, desde que confirmado o recebimento.

10.3 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante legal da CONTRATADA por meio de comunicação formal, para tratar de assuntos relacionados à execução contratual. As reuniões serão prioritariamente realizadas por videoconferência. Quando a presença física for imprescindível e a contratada não possuir representante no Município de Socorro/SP ou região, as despesas de deslocamento, estadia e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto ou representante legalmente habilitado, com poderes para responder técnica e administrativamente pela execução do objeto, receber comunicações, resolver ocorrências e tomar decisões em nome da Pessoa Jurídica no âmbito do contrato. Os dados completos para contato (nome, telefone e e-mail) deverão ser informados à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, e qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente no prazo de 48 horas.



10.5 O Contrato, será acompanhado e fiscalizada pelo fiscal e pelo Gestor do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo suas atribuições aquelas previstas nas Portarias Municipais nº 10720/2025 e nº 10855/2025.

Fiscal: Emerson de Moraes / Matrícula nº 1822-01

Gestor: Marcilia Aparecida de Sousa/ Matrícula nº 0612-01

10.6 O fiscal designado acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7 Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

10.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, durante toda a vigência contratual;

10.7.2 Conferir se os serviços estão sendo executados em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com o cronograma aprovado;

10.7.3 Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação da conformidade;

10.7.4 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos, fixando prazos para correção;

10.7.5 Registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.7.6 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal deve atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.7.7 Propor, quando necessário, a aplicação de penalidades à CONTRATADA, instruindo o respectivo processo administrativo.

10.8 Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

10.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.7 Acompanhar o empenho, a liquidação da despesa, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.



10.9 Todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução dos serviços, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.10 A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, facultando-se à Administração a consulta direta a sistemas oficiais (como o SICAF ou equivalente municipal) para fins de verificação da regularidade, sob pena de suspensão do pagamento ou rescisão contratual.

10.11 A execução dos serviços terá início somente após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento pela CONTRATANTE, que constituem documentos hábeis para esse fim.

11. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO.

11.1 Recebimento do Objeto

11.1.1 O recebimento do objeto deste Termo de Referência observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e será realizado da seguinte forma:

11.1.3.1 **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

11.1.3.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias úteis a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a correta execução do serviço.

11.1.4 O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA deverá iniciar a correção/refazimento/substituição do objeto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do ato de recusa e da notificação, apresentando à fiscalização um cronograma para a conclusão dos serviços, arcando com os respectivos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.5 Na hipótese da prestação de serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à CONTRATADA. A parcela incontroversa da execução será paga no prazo estipulado, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal referente exclusivamente a esse valor.

11.1.7 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspende a contagem do prazo para recebimento definitivo, reiniciando-se a contagem a partir da comunicação do saneamento pela CONTRATADA.

11.1.8 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

11.1.8.1 A contratada deverá efetuar a entrega dos laudos ou documentos comprobatórios da execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão, sempre quando for o caso, as indicações referentes, no mínimo, a: período de execução, profissional responsável e detalhamento do serviço prestado;

11.1.8.2 Corrigir ou Substituir, às suas expensas, os laudos que apresentem vícios, incorreções ou não atendam às exigências contratuais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, conforme estabelecido no item 11.1.4, deste termo de referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 12.1 Cumprir com todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2 Prestar os serviços, de acordo com as especificações constantes no edital, em consonância com a proposta apresentada, observando a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor, bem como os prazos e condições estabelecidas no Termo de referência, Edital e seus anexos;
- 12.3 Responsabilizar-se pela boa execução, qualidade e eficiência na prestação do serviço objeto do edital;
- 12.4 Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE, especialmente por ocasião de cada pagamento ou, no mínimo, anualmente.
- 12.5 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados sempre que constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades com as especificações contratuais;
- 12.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quando da execução da prestação de serviços;
- 12.7 Responder integralmente pela qualidade, fidedignidade e veracidade dos serviços prestados e dos resultados apresentados, obrigando-se a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou desconformidades, constatadas visualmente ou por meio de verificação técnica, correndo tais custos por sua conta;
- 12.8 Apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a regularidade da execução dos serviços, a qualificação técnica dos profissionais envolvidos (em especial, a inscrição ativa no CRP e o credenciamento vigente junto à Polícia Federal) e a procedência de materiais ou instrumentos utilizados, quando for o caso;
- 12.9 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução da prestação de serviço contratado;
- 12.10 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações e resultados obtidos durante as avaliações, em respeito ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, à legislação aplicável à proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e às determinações da IN nº 78/2014-DG/PF, obrigando-se, ainda, a fazer com que todos os profissionais envolvidos na execução do contrato firmem Termo de Compromisso de Confidencialidade, se assim exigido pela CONTRATANTE, respondendo civil e criminalmente por eventual quebra de sigilo;
- 12.12 Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, da aplicação e correção dos exames psicológicos por parte da Polícia Federal, nos termos do artigo 1º da IN nº 78/2014-DG/PF, bem como fornecer todas as informações e documentos eventualmente solicitados pelos órgãos de controle;
- 12.13 Quando o avaliado for considerado INAPTO, a Contratada deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição, em cumprimento ao §4º do artigo 2º da IN nº 78/2014-DG/PF, protocolando o respectivo comprovante de entrega junto à Administração Municipal.
- 12.14 Elaborar os laudos em via impressa e digital (formato PDF), com linguagem técnica clara e objetiva, e entregá-los à Administração Municipal (Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão) no prazo estabelecido no subitem 9.20 deste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação de serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas da CONTRATADA;
- 13.2 Verificar minuciosamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis estabelecidos no subitem 11.1.3.2, a conformidade na prestação de serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3 Por intermédio do representante da Administração especialmente designado, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

13.5 Observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

13.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

13.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, seja de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, devidamente habilitado, no valor correspondente à prestação do serviço efetivamente realizados, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestada, na forma e condições estabelecidas no contrato, Edital e seus anexos;

13.8 Quando do pagamento, efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o regime de tributação da CONTRATADA e a natureza do serviço prestado;

13.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Edital, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e já concluídos, sendo sua apresentação condição para o início do procedimento de recebimento e pagamento;

14.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta da RFB e PGFN, Certidão de Débitos Trabalhistas – CDT, e Certidão Estadual/Municipal, conforme o caso), bem como do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

14.2.1 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar novas consultas ou solicitar a reapresentação dos documentos.

14.3 A regularidade poderá ser constatada mediante consulta online aos sítios eletrônicos oficiais no momento da liquidação da despesa. Caso as certidões consultadas estejam dentro do prazo de validade, a CONTRATADA fica dispensada da apresentação física dos documentos, ressalvada a necessidade de comprovação por outros meios em caso de inconsistência;

14.4 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço e da entrega da documentação fiscal e de regularidade completa e sem vícios, conforme previstos no item 11 (CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO) deste Termo de Referência;

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer irregularidade nos documentos de regularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as pendências forem saneadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6 O pagamento será creditado em conta corrente por meio de ordem bancária, em favor da CONTRATADA, com base nos dados bancários por ela fornecidos formalmente no momento da contratação;

14.7 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive quanto ao INSS e ISS, quando couber.

14.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar rigorosamente de acordo com a nota de empenho, especificando os serviços prestados com as mesmas descrições e valores constantes na proposta vencedora;



14.9 Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, e não por pendência documental ou descumprimento contratual da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

14.10 A incidência de correção monetária será calculada com base no IPCA-E (ou índice que vier a substituí-lo), e sobre o valor atualizado incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

15. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

15.1. Da Garantia da Contratação.

15.1.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto.

15.2. Da Subcontratação;

15.2.1 É vedada a subcontratação do objeto.

15.3 Da Exigência de amostra;

15.3.1 Não há necessidade de apresentação de amostra.

15.4 Da Sustentabilidade/ Impacto Ambiental;

15.4.1 A presente Contratação não possui relevantes impactos ambientais.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO desde que atendidas as exigências contidas no descritivo do objeto.

16.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) CRC;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4 Habilitação Jurídica:

16.4.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.4.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,



estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

16.5 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

16.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) conforme o caso;

16.5.2 Prova de inscrição no cadastro estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual.

A - A Prova de Inscrição Estadual poderá ser verificada através da DECA ou documento oficial equivalente, emitido pelo Estado de origem da licitante;

B- Caso a empresa não possua Inscrição Estadual deverá apresentar declaração de isenção, em substituição ao item acima citado.

C - A prova de Inscrição Municipal poderá ser fornecida através de cópia de Alvará de Funcionamento ou documento oficial (emitido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante) que comprove que a mesma possui inscrição no município de origem.

16.5.3 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.5.4- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

16.5.4.1 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

16.5.4.2 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, deverá ser através de Certidão Negativa de Débitos Estadual Completa, ou positiva com efeitos de negativa.

16.5.4.3 - Prova de Regularidade Estadual obedecerá aos critérios estabelecidos em cada unidade da Federação e em qualquer caso deverão constar todos os impostos pertinentes aos cofres Estaduais.

16.5.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

a) - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

16.5.6 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) - CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

16.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



16.5.8 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.5.9 Justifica-se a escolha dos fornecedores, da pesquisa no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme disposto no § 1º, inciso I do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133 e no Decreto Municipal nº 4492/2023, artigo 5º inciso IV.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 O custo mediano estimado total da contratação é de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais), conforme determina o § 1º e inciso I do artigo 23 da Lei 14.133/2021 e artigo 5º e seguintes do Decreto nº 4429/2023. Consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos relacionados links abaixo e anexos a este Projeto.

<https://pncp.gov.br/app/editais/46362661000168/2026/84>

<https://pncp.gov.br/app/editais/46523247000193/2025/85>

<https://pncp.gov.br/app/editais/67172437000183/2026/91>

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O objeto constante no lote solicitado no presente certame, possuem cadastro no PAC – Plano Anual de Contratações, sob o número **2197**.

19. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.011.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

02.011.001 - Guarda Civil Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.181.0054.2.182 - Capacitação e Qualificação dos Servidores

Marcilia Aparecida de Sousa

Gestora de Contrato

E-mail: guardamunicipal@socorro.sp.gov.br

Telefone: 153 / (19) 3895-1085



ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

Local e data.

Objeto:

Processo nº _____ Dispensa Eletrônica nº _____

Vimos pela presente apresentar ao Município de Socorro, nos termos do processo em epígrafe, nossa proposta comercial, para a contratação de _____, nos valores e condições a seguir:

a) Nome e endereço completo:

Razão Social do Proponente:		CNPJ nº
Endereço Completo:	CEP:	Tel:
e-mail:		
Nome completo do representante legal para a assinatura do contrato:		Cargo ou Função:
RG nº	CPF nº	
Tel. p/ contato do representante legal:		e-mail:

b) Descrição completa dos serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Total da proposta					

- c) Valor Total da Proposta: _____ (_____);
d) O preço unitário e total, por Item, em moeda corrente nacional, sendo aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula;
e) O prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 (sessenta) dias);
f) Local e prazo de execução: _____;
g) Condições de pagamento: _____;



- h) Declaro sob as penas da lei, que a proposta atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
- i) Declaro sob as penas da lei, que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.
- j) Assinatura do Representante Legal.

OBS: OS PREÇOS COTADOS DEVEM SER EXPRESSOS EM REAIS, CONTENDO NO MÁXIMO 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO – RG nº



ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



2.2 Prova de inscrição no cadastro estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual;

2.2.1 A Prova de Inscrição Estadual poderá ser verificada através da DECA ou documento oficial equivalente, emitido pelo Estado de origem da licitante;

2.2.2 Caso a empresa não possua Inscrição Estadual deverá apresentar declaração de isenção, em substituição ao item acima citado.

2.2.3 A prova de Inscrição Municipal poderá ser fornecida através de cópia de Alvará de Funcionamento ou documento oficial (emitido pela Prefeitura da sede ou domicílio da licitante) que comprove que a mesma possui inscrição no município de origem;

2.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.3.1 A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União deverá ser procedida através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Positiva com efeitos de Negativa, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

2.3.2 A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, deverá ser através de Certidão Negativa de Débitos Estadual Completa, ou positiva com efeitos de negativa.

2.3.2.1 Prova de Regularidade Estadual obedecerá aos critérios estabelecidos em cada unidade da Federação e em qualquer caso deverão constar todos os impostos pertinentes aos cofres Estaduais.

2.3.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.3.3 A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal se dará através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos MOBILIÁRIOS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.



2.4 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.5 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

2.6. Formação superior em Psicologia, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da respectiva região;

2.7 Credenciamento vigente junto à Polícia Federal, nos termos da legislação aplicável, para a realização de avaliação psicológica para fins de porte de arma de fogo.

2.8 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (conforme modelo de declarações anexo IV).



ANEXO IV - Modelo Unificado de Declarações

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) _____, LOCALIZADA _____, Nº _____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, RESIDENTE E DOMICILIADO _____, VÊM PELO PRESENTE DECLARAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:

- a) Inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Como fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SENDO ESTA DECLARAÇÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE.

LOCAL, DATA.

(ASSINATURA)
NOME COMPLETO
RG nº



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física na área de Psicologia, devidamente habilitado em Psicologia, para a prestação de serviços de Avaliação e emissão de Laudo Psicológico de aptidão técnica, visando à concessão, manutenção e revalidação do porte de arma de fogo dos Guardas Civis Municipais do município de Socorro/SP.

CONTRATO Nº 000/2026

PROCESSO Nº /2025/PMES – DISPENSA Nº 000/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 46.444.063/0001-38**, com sede à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representado em conformidade com o Decreto Municipal nº -----/25, pela Secretário(a) Municipal de -----, -----, -----, portador da Cédula de Identidade **RG nº -----** e do **CPF/MF nº -----**, residente e domiciliado à -----, nº -----, bairro-----, Cidade de Socorro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa:-----, inscrita no **CNPJ nº -----**, Inscrição Estadual nº -----, com sede à -----, nº -----, Bairro: -----, Cidade de -----, Estado: -----, Cep: -----, neste ato representada pelo Sr. -----, portador da Cédula de Identidade **RG nº -----** e do **CPF/MF nº -----**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, a presente **Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física na área de Psicologia, devidamente habilitado em Psicologia, para a prestação de serviços de Avaliação e emissão de Laudo Psicológico de aptidão técnica, visando à concessão, manutenção e revalidação do porte de arma de fogo dos Guardas Civis Municipais do município de Socorro/SP**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores, em especial o Art. 75, inciso II, da referida Lei, e pelo Decreto Municipal nº 4616/2024 e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Total da proposta					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica e o Comunicado, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**



5.1.1. *O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-



á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



11.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

11.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. **A despesa correspondente do objeto deste contrato correrá por conta da dotação nº:**

02.011.000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO

02.011.001 - Guarda Civil Municipal

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

06.181.0054.2.182 - Capacitação e Qualificação dos Servidores

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Socorro, Estado de São Paulo, sob qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Socorro, de ----- de -----

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

CONTRATADA:

Razão Social da empresa

Nome, RG nº e CPF/MF do representante legal

GESTOR DO CONTRATO:

TESTEMUHAS:

Nome

RG:

Nome

RG: